ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 2025
Autor: Willame Roseno Lima

Modifica o Art. 9º do Projeto de Lei nº 10/2025.

Art. 1º O Art. 9º do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art. 9º A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo farse-á pela elevação de um nível para o outro imediatamente superior e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Nível I – até 05 (cinco) anos completos;
II – Nível II – mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos completos;
III – Nível III – mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos completos;
IV – Nível IV – mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos completos;
V – Nível V – mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos completos;
VI – Nível VI – mais de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos completos;
VII – Nível VII – mais de 30 (trinta) anos até 35 (trinta e cinco) anos completos;
VIII – Nível VIII – mais de 35 anos completos.

Parágrafo único – Quando da progressão funcional, o servidor fará jus a um acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico quando da elevação de um nível para outro abrangendo todos os servidores municipais efetivos, inclusive os do quadro suplementar.

Cuitegi, 07 de maio de 2025